Id:0471CB25A17E2AD9

LEI Nº 488 DE 03 de novembro de 2026.

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Domingos Mourão-PI, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Domingos Mourão, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal votou e neste ato SANCIONA A Lei QUE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de Domingos Mourão, compreendida como o compromisso institucional da administração municipal com a efetivação do direito à alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º. Esta Política tem como objetivo central fortalecer a Rede Municipal de Ensino para:

I - garantir a alfabetização na idade certa;
II - promover a correção do fluxo escolar para os estudantes com defasagens; e
III - ampliar as oportunidades de alfabetização para jovens, adultos e idosos do Município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão central da rede de ensino, é responsável pela implementação de ações que visem ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas.

Parágrafo único. As ações implementadas devem reorganizar o atendimento aos estudantes e suas famílias, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização.

Art. 4º. É imprescindível a consolidação dos processos de alfabetização e letramento, bem como de alfabetização matemática, para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria deve priorizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, por meio da aplicação sistemática de avaliações diagnósticas que subsidiem o monitoramento, a definição e a redefinição dos processos formativos, além da seleção criteriosa de materiais pedagógicos.

1

Art. 5º. Esta Política alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Currículo Referência do Piauí, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. São princípios e diretrizes desta Política:

I - garantia do direito à alfabetização como responsabilidade do poder público;
II - promoção da equidade educacional, respeitando as especificidades dos territórios e sujeitos;
III - gestão democrática e transparente;
IV - valorização do magistério e fomento à formação continuada;
V - integração intersetorial com áreas de assistência social, saúde e cultura;
VI - planejamento orientado por dados e evidências; e
VII - respeito à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Referência do Piauí.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 7º. São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I - erradicar o analfabetismo no Município, assegurando o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências básicas para o pleno exercício da cidadania;
II - alfabetizar 95% (noventa e cinco por cento) das crianças da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III - promover a recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
IV - ampliar o acesso e a permanência na Educação Infantil;
V - fortalecer a Educação Infantil por meio da socialização e inserção do lúdico como princípio norteador desta etapa, bem como incluir o ensino dos sons das letras desde o primeiro período;
VI - alfabetizar jovens, adultos e idosos, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
VII - valorizar os profissionais da educação, garantindo formação continuada;
VIII - monitorar os indicadores educacionais e elevar os resultados das avaliações externas; e
IX - assegurar a regularidade do fluxo escolar e a permanência dos estudantes, prevenindo o abandono e a evasão nos anos iniciais.

CAPÍTULO III — DOS EIXOS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS

Art. 8º. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ação e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):

2

Seção I — Da Governança e Gestão

Art. 9º. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - formação de equipe técnica especializada;
II - apoio ao Articulador do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
III - monitoramento trimestral com base em avaliações internas e externas;
IV - realização de reuniões periódicas com pais e responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;
V - realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;
VI - monitoramento da execução do Projeto de Recomposição de Aprendizagem e análise quanto à necessidade de sua implementação como programa, mediante lei específica; e
VII - definição de um método de alfabetização a ser adotado por todas as escolas, com adequações conforme necessidade da turma.

Seção II — Da Formação de Professores

Art. 10. No eixo de Formação de Professores, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - ampliação da Formação Continuada para alfabetizadores;
II - constituição de grupos de estudos focados na BNCC e no Currículo Referência do Piauí; e
III - incentivo à formação em serviço articulada ao Plano de Carreira.

Seção III — Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 11. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - melhoria e ampliação dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
II - distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados; e
III - adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização.

Seção IV — Da Avaliação e Monitoramento

Art. 12. No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão desenvolvidas as seguintes estratégias:

I - a ampliação e o aperfeiçoamento das avaliações diagnósticas internas e externas;
II - a continuidade e o fortalecimento dos diagnósticos iniciais e contínuos, com devolutivas pedagógicas; e

3

III - a instituição da Comissão Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 17 desta Lei.

Seção V — Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 13. No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão desenvolvidas as seguintes estratégias:

I - a manutenção e o fortalecimento da participação no Prêmio Nacional Criança Alfabetizada (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização);
II - a criação do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização; e
III - o registro e a disseminação de experiências exitosas.

Seção VI — Da Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos

Art. 14. No eixo de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - implantação da EJA (Anos Iniciais) no Município de Domingos Mourão;
II - desenvolvimento de ações específicas de permanência e conclusão; e
III - estabelecimento de parcerias com programas e universidades para apoio técnico e formativo.

CAPÍTULO IV — DAS METAS GERAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 15. As metas da Política Pública Municipal de Alfabetização serão estabelecidas e monitoradas nos seguintes prazos:

I - Curto Prazo (até dezembro de 2026):

a) garantir formação continuada para 100% (cem por cento) dos professores alfabetizadores;
b) ampliar e aperfeiçoar as avaliações diagnósticas em todas as escolas da rede; e
c) instituir a Comissão Municipal de Alfabetização.

II - Médio Prazo (até dezembro de 2028):

a) ampliar e aperfeiçoar as ações de reforço escolar em 100% (cem por cento) das escolas com defasagem identificada, priorizando os 2º e 5º anos;
b) aprimorar os espaços de leitura em todas as salas do 1º ao 5º ano; e
c) reduzir em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) os índices de não alfabetização ao final do 2º ano.

III - Longo Prazo (até dezembro de 2030):

4

(Continua na próxima página)

a) alcançar 100% (cem por cento) de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;

b) sustentar a permanência escolar, prevenindo a evasão e o abandono nos anos iniciais;

c) garantir equidade no desempenho entre escolas urbanas e rurais;

d) estabelecer um sistema permanente de monitoramento da alfabetização com uso de tecnologias; e

e) consolidar uma cultura de avaliação e intervenção pedagógica sistemática.

Art. 16. As ações estratégicas destinadas à implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização, com suas respectivas metas escalonadas por prazo, constam do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O detalhamento constante do Anexo Único poderá ser atualizado por Decreto do Executivo Municipal, ouvida previamente a Comissão Municipal de Alfabetização de que trata o art. 17, vedada a alteração dos eixos, princípios e objetivos fixados nos Capítulos I, II e III desta Lei, que dependem de lei específica para sua modificação.

CAPÍTULO V — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada por uma Comissão Municipal de Alfabetização, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores, professores e especialistas.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será instituída por Decreto Municipal.

Art. 18. A Comissão Municipal de Alfabetização será responsável por monitorar a execução das ações previstas, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e propor ajustes necessários ao longo do processo.

Art. 19. Relatórios anuais de monitoramento serão elaborados, contendo a análise dos resultados obtidos e recomendações para o aprimoramento contínuo das estratégias de alfabetização, visando à transparência e à efetividade das ações.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Política será regulamentada no que couber por meio de Decreto Municipal.

Art. 21. Esta Lei poderá ser revista, mediante lei específica, conforme os dados coletados e as necessidades diagnosticadas.

Art. 22. Sua execução estará integrada às políticas estaduais e federais, priorizando a alfabetização como direito inegociável e compromisso coletivo.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observados

os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 24. ESTA LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão – PI, aos tres dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334

Assinado de forma digital por MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334
Dados: 2026.11.03 10:34:02 -03'00'

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO — AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS

I - Implementar reforço escolar no contraturno, com professores específicos

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Mapear as escolas com maior necessidade de reforço escolar e iniciar o projeto priorizando as escolas com maior defasagem de aprendizagem.
Médio Prazo (2027-2028)	Garantir formação específica para os professores e monitores de reforço escolar atuantes.
Longo Prazo (até 2030)	Disponibilizar reforço escolar no contraturno em 100% das escolas da zona urbana e 100% das rurais.

II - Adquirir e distribuir materiais pedagógicos adequados para alfabetização

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Realizar levantamento das lacunas de materiais didáticos em cada escola.
Médio Prazo (2026-2028)	Atualizar anualmente o acervo com base nas necessidades das turmas iniciais e implementar kits de alfabetização com base em critérios do CNCA e do ProLEEI, em parceria com os governos federal e estadual.
Longo Prazo (até 2030)	Garantir a todos os alunos do ciclo de alfabetização acesso a materiais pedagógicos diversificados e contextualizados.

III - Criar espaços de leitura permanentes nas salas de aula

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Assegurar a manutenção e o uso pedagógico dos Cantinhos de Leitura já existentes em 100% das salas de alfabetização da rede, com orientação do corpo docente para a sua utilização de forma pedagógica.
Médio Prazo (2027-2028)	Renovar e diversificar periodicamente o acervo dos cantinhos de leitura, integrando-os à rotina de alfabetização.
Longo Prazo (até 2030)	Consolidar a cultura da leitura em sala de aula.

IV - Realizar formações continuadas específicas para alfabetizadores, com foco em práticas efetivas

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Realizar, no mínimo, 8 (oito) encontros anuais com foco em práticas efetivas de alfabetização.
Médio Prazo (2026-2028)	Implantar cronograma contínuo de formação mensal, com acompanhamento pedagógico nas escolas.
Longo Prazo (até 2030)	Assegurar que 100% dos professores alfabetizadores tenham formação continuada anual validada por programas como o ProLEEI.

V - Promover encontros pedagógicos periódicos para discussão dos resultados das avaliações

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Implantar encontros pedagógicos bimestrais em 100% das escolas.
Médio Prazo (2026-2028)	Estender a prática a toda a rede, com registro em ata e plano de ação por escola.
Longo Prazo (até 2030)	Tornar os encontros parte da rotina institucional, com foco em tomada de decisão pedagógica baseada em evidências.

VI - Realizar campanhas de sensibilização com famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Realizar campanha municipal anual de conscientização sobre a alfabetização na idade certa.
Médio Prazo (2026-2028)	Promover oficinas formativas para famílias em, pelo menos, 100% das escolas.
Longo Prazo (até 2030)	Consolidar a participação das famílias no processo de alfabetização como prática permanente da rede.

VII - Fortalecer ações de equidade e inclusão para estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizagem

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026-2027)	Diagnosticar os casos de dificuldades de aprendizagem com apoio de equipe multidisciplinar e promover ações de recomposição de aprendizagens para os alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem.

(Continua na próxima página)

Prazo	Meta
Médio Prazo (2027-2028)	Ampliar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para 100% dos alunos com laudos.
Longo Prazo (até 2030)	Manter atendimento educacional especializado e estratégias inclusivas para 100% dos alunos com deficiência ou transtornos de aprendizagem.

VIII - Estabelecer parcerias com universidades e programas federais, como o ProLEEI e o CNCA

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Firmar, pelo menos, 2 (duas) parcerias com universidades ou programas federais e estaduais.
Médio Prazo (2026-2028)	Garantir a participação de professores e gestores nos cursos do ProLEEI e do CNCA.
Longo Prazo (até 2030)	Estabelecer parcerias permanentes com instituições de ensino superior para apoio à formação e à avaliação de políticas públicas educacionais.

Id:13B5C751A66C2CD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Rua Demerval Lobão, nº 194, Centro, CEP 64940-000.
Monte Alegre do Piauí - Estado do Piauí

ADM: 2025-2028

PORTARIA Nº 037/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Readaptação Funcional de Servidora Pública Municipal, integrante do Quadro do Magistério de Monte Alegre do Piauí-PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e

CONSIDERANDO que a Readaptação é o instituto pelo qual o(a) servidor(a) passa a exercer atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, conforme preceitua a legislação municipal (Lei Municipal nº 49/2009);

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial, emitido pela Junta Médica Oficial do Município, o qual atesta a limitação definitiva da servidora para o exercício das funções de Professora;

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo apresentado e o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica do Município, que opinou pela readaptação funcional;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** à servidora pública municipal **IRISMAR PEREIRA DE AMORIM**, inscrita no CPF sob o nº ***.399.103-**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA** de Educação Básica (40h), matrícula nº 1044-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Em virtude da limitação de sua capacidade laboral atestada em perícia oficial, a servidora passará a exercer atribuições e funções compatíveis coma sua escolaridade e com as restrições médicas apontadas no Laudo Médico Pericial.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação identificar e designar o cargo ou função compatível com as limitações funcionais constatadas.

Art. 3º. Fica assegurada à servidora a manutenção do vencimento básico e das vantagens pecuniárias permanentes inerentes ao seu cargo efetivo de origem, em estrita observância ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações funcionais e executar as demais providências administrativas decorrentes desta Portaria, bem como realizar o acompanhamento da servidora para fins de eventual reavaliação pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI, em 03 de novembro de 2026.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149 Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

DIJALMA GOMES MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Id:167C524261802D24

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PORTARIA Nº 20/2026 De 30 de outubro de 2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em concordância com a Lei Orgânica do Município de Esperantina, Resolução nº 04/2015, de 21 de dezembro/2015 e art. 92 da Lei nº 847/93,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Servidor **MARCOS SILVA SOUSA**, ocupante do cargo em Comissão de Controlador Geral - CC-7/FG, **15(quinze) dias de Férias** a serem desfrutadas no período de **03 a 17/11/2026,** referente ao período aquisitivo de outubro de 2024 a outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
Esperantina-PI, em 30 de outubro de 2026.

Regina Silva Sousa
Presidente da CME

Id:15190CCA03F62D25

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PORTARIA Nº 21/2026 De 3 de novembro de 2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Esperantina, Piauí, e Resolução Nº 05/2018, de 10 de dezembro/2018,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. **ANTÔNIO ALEX RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 720.XXX.XXX-53 das funções do cargo em comissão de **Assessor da Primeira Secretaria – CC-9,** da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPERANTINA-PI, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regina Silva Sousa
Presidente da CME